



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

**Ofício nº 4413/2025-PMP/GP**

Parauapebas, 12 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATÓRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

**Assunto:** Veto.

**Referência:** E-Protocolo nº 2025002320-PGM

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 152/2025, que Institui a Campanha Abril Laranja, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal no Município de Parauapebas, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

### **MENSAGEM DE VETO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 152/2025 que “Institui a Campanha Abril Laranja, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal no Município de Parauapebas”.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis, cujas razões são as seguintes:

1. Do Projeto de Lei nº 152/2025:

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo dessa Egrégia Câmara Municipal, propõe a instituição, no âmbito do Município de Parauapebas, da Campanha Abril Laranja, destinada à conscientização sobre a prevenção contra a crueldade animal.

O art. 1º institui o mês de conscientização à prevenção da crueldade contra os animais, a ser comemorada anualmente no mês de abril, com o objetivo de promover ações educativas e campanhas de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais, prevendo ainda sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município.

O art. 2º do Projeto detalha os objetivos, que incluem apoiar e divulgar trabalhos voluntários voltados à prevenção da crueldade e à promoção de boas práticas de cuidado com os animais, apoiar e divulgar trabalhos voluntários voltados à prevenção da crueldade e à

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

promoção de boas práticas de cuidado com os animais, bem como estimular a implementação e o fortalecimento de políticas públicas permanentes de prevenção da crueldade e de promoção de boas práticas de cuidado com os animais.

Desse modo, reconheço, de antemão, a nobreza da iniciativa e a preocupação dos dignos vereadores com a causa da proteção animal, tema de crescente relevância social e ambiental. Contudo, a presente proposição, embora bem-intencionada, esbarra em questões de ordem técnica e jurídica que impedem sua sanção.

2. Das Razões do Veto – Redundância Legislativa, Inoportunidade e Antieconomicidade:

As razões para o veto total ao Projeto de Lei nº 152/2025 fundamentam-se principalmente na preexistência de legislação municipal robusta que já aborda os temas propostos, tornando a nova lei redundante, inoportuna e potencialmente antieconômica para a Administração Pública e para a própria causa que busca promover.

2.1. Da Pré-existência da Lei Municipal nº 5.342, de 06 de novembro de 2023 – Mês de Conscientização contra o Abandono de Animais:

Adicionalmente, o Município de Parauapebas já possui a Lei Municipal nº 5.342, de 06 de novembro de 2023, que vai ao encontro dos propósitos de conscientização do Projeto de Lei em análise. Esta lei, de cunho específico, estabelece o mês de agosto como dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais, prevendo no art. 1º que “Fica instituído, no calendário Oficial do Município de Parauapebas, o mês "Agosto Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.”.

Ao designar um mês inteiro para a conscientização sobre o abandono, a Lei nº 5.342 de 2023 já cumpre um dos principais objetivos do PL nº 152/2025, que é "promover ações educativas e campanhas de conscientização e prevenção à crueldade contra os animais". A temática do incentivo à conscientização contra o abandono de animais é intrínseca à campanha de conscientização sobre a prevenção de crueldade contra os animais.

2.2. Da Violação dos Princípios da Eficiência, Economicidade e Segurança Jurídica:

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00  
**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol  
**Contato:** (94) 3346-7268  
**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

A sanção do Projeto de Lei nº 152/2025, diante da legislação municipal já consolidada, violaria importantes princípios que regem a Administração Pública:

- a) **Princípio da Eficiência:** A criação de uma nova Lei para instituir um evento cujos objetivos já são abrangidos por políticas e Leis existentes representa um dispêndio desnecessário de tempo, recursos e esforços administrativos. A eficiência impõe que a Administração otimize seus processos e evite a duplicação de funções ou normas.
- b) **Princípio da Economicidade:** A alocação de verbas orçamentárias para a execução de um mês específico, quando as atividades podem e devem ser realizadas sob o guarda-chuva de Leis mais amplas e já instituídas, não se mostra economicamente vantajosa. Os recursos poderiam ser mais bem empregados no fortalecimento e expansão das políticas e campanhas já existentes, garantindo uma ação contínua e mais impactante.
- c) **Princípio da Segurança Jurídica e Coerência Legislativa:** A proliferação de normas com escopo idêntico ou muito similar, mesmo que com pequenas nuances, tende a gerar insegurança jurídica, dificultando a aplicação e o entendimento da legislação. A boa técnica legislativa busca a harmonização e a consolidação das normas, evitando a superposição e o conflito.

É fundamental que a legislação municipal seja coesa e que cada nova proposição agregue valor real ao ordenamento jurídico, preenchendo lacunas ou aprimorando o que já existe.

No presente caso, o Projeto de Lei nº 152/2025 não apenas repete iniciativas já previstas, mas pode até mesmo comprometer a efetividade das ações em curso, ao pulverizar o foco e os recursos.

Diante do exposto, e com o mais profundo respeito à iniciativa do Poder Legislativo, considero que o Projeto de Lei nº 152/2025, embora carregado de boas intenções, é inoportuno e antieconômico, além de gerar redundância legislativa com as já vigentes, quais

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 14h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
Gabinete do Chefe do Executivo

sejam: Leis Municipais nº 5.264, de 14 de julho 2023 e nº 5.342, de 06 de novembro de 2023, de modo que a sanção desta nova Lei não traria benefícios adicionais à causa da proteção animal que já não possam ser alcançados – e com maior eficiência – por meio da aplicação e do fortalecimento das normas já existentes.

Pelo contrário, sua promulgação poderia levar a uma ineficiente utilização de recursos públicos e humanos, além de causar uma diluição dos esforços já estabelecidos e reconhecidos pela população, pois o Município de Parauapebas já possui um alicerce legal sólido para a proteção animal e para as campanhas de conscientização contra o abandono, devendo o Poder Executivo focar na plena implementação e aprimoramento dessas políticas já aprovadas.

Por essas razões, manifesto o veto integral ao Projeto de Lei nº 152/2025, por contrariedade ao interesse público, enviando-o de volta à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal